

CONTRATO N° 015 /2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA RD PRODUTOS E SERVIÇOS.

PREÂMBULO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, LUIZ CÉSAR KIMURA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n.º 19.649, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Avenida 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. JOSÉ ELITON DE FIGUEFREDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RD PRODUTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.129.799/0001-86, sediada na Avenida 2ª Radial, n.º 1.271, 104 C, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA**, portador da cédula de identidade de n.º 4780784 e inscrito no CPF/MF n.º 006.255.921-40, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o Processo n.º 200900008000590, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 039/2014, realizado no site www.comprasnet.go.gov.br em 29/08/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 6.204/2007, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de 01 (um) notebook Asus X551MABRAL-SX206H, com o processador Intel Celeron Dual Core, 2 GB, 500GB de HD, tela de 15,6, WI-FI, HDMI e Windows 8, conforme o contrato de repasse n.º 0241500-32/2007 –

MDA/CAIXA e as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2014 e na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2014;
- b) Termo de Referência anexo VII do Processo nº 200900008000590;
- c) Termo de Garantia e Assistência Técnica anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2014
- d) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 1.546,00 (mil quinhentos e quarenta e seis reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 2015.36.02.20.606.1077.2123.04, Natureza de Despesa n.º 4.4.90.52.11, Fonte: 80, Empenho n.º 2015.3602.032.00008, no valor de R\$ 1.546,00 (mil quinhentos e quarenta e seis reais), emitida em 09/06/2015, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal – que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo gestor do Contrato.

4.2. O pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito na conta corrente nº 00049-6, operação nº 003, da agência nº 3000 da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014.

4.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DO ICMS

5.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida no Estado de Goiás, fica isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

5.1.1. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás por sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação de bem e mercadoria.

5.2. Traçando-se de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do Anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)

6.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e deste Contrato devidamente assinado e publicado na imprensa oficial, o objeto deverá ser entregue na seguinte forma e condições:

- a) No almoxarifado da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situado na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO;
- b) No prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Em horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, a ser obrigatoriamente agendado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, através do telefone (62) 3201-8905.

7.2. Após o recebimento do(s) objeto(s), será emitido à Contratada o Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo presente no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2014.

7.2.1. As quantidades e especificações do(s) objeto(s) serão verificadas à luz do Contrato, e na eventualidade de se constatar defeitos, falhas ou imperfeições, a Contratada será comunicada para saná-los no prazo de 10 (dez) dias.

7.2.2. Decorrido o prazo estipulado para as correções do objeto, será realizada nova conferência antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. O recebimento provisório do(s) objeto(s) não implica sua aceitação.

7.4. Uma vez verificada a adequação do(s) objeto(s) fornecido(s), a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no Anexo V do Edital do Pregão

Eletrônico nº 039/2014) para correspondente emissão da Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

7.5. Caberá à Contratada o ônus das despesas com carregamento, embalagem, frete e descarregamento dos equipamentos a serem fornecidos e eventualmente substituídos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se compromete a:

- a) Efetuar o recebimento do objeto;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- c) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;
- d) O Contratante, por intermédio de fiscalização, poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição do objeto que julgar insuficiente(s), inadequado(s) ou prejudiciais à luz das especificações estabelecidas neste Contrato;
- e) À SED reserva-se o direito de determinar que seja(m) substituído(s) o(s) produto(s) fora das especificações ou condições definidas no Termo de Referência, sem que tal acarrete ressarcimento financeiro por parte do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a cumprir os termos deste contrato conforme as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela Contratante no Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- b) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- c) Entregar o objeto segundo as instruções do(s) fabricante(s) e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega do objeto;
- e) Responsabilizar-se, por todas as despesas diretas e indiretas com transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais;
- f) Responsabilizar-se, pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à Contratante ou a terceiros;
- g) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas ao(s) produto(s) adquirido(s), dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- h) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) contendo a especificação do produto, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega e demais informações pertinentes;
- i) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado para os servidores do órgão e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.9. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato podera ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SED, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SED;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização se for o caso.

11.6. Poderá ainda, ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial, e vigorará por 12 (doze) meses.

14.2. O prazo de garantia perdurará mesmo após a vigência do Contrato, durante o período indicado na Proposta Comercial da Contratada e no "Termo de Garantia e Assistência Técnica" Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2014, conforme preceitua do Art. 69 e o § 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão TCU nº 202/2002 – Primeira Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

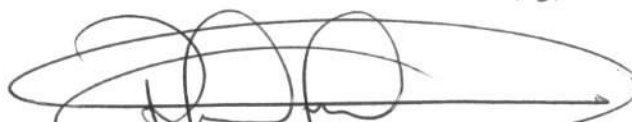
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 26 de junho 2015.

Pela CONTRATADA:



ROGÉRIO FIGUEIRA DA COSTA
RD Produtos e Serviços

Pelo CONTRATANTE:

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR
Secretário

LUIZ ANTONIO FAUSTINO MARONEZI
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)

LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____